

**REGULAMENTO DO
FOMENTO MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
ILIMITADA**

CNPJ/MF: Em constituição

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **FOMENTO MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, conj 601, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, São Paulo/SP, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 16.697, expedido em 07 de novembro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **MEDICI GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sediada na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 1110, Bela Vista, CEP 01311-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.780.183/0001-02, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Gestão Profissional de Recursos por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.265, de 28 de setembro de 2023, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e

- II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
 - q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
 - r) taxa máxima de distribuição;
 - s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
 - u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10º. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11º. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 12º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 13º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:
 - I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
 - II. Alteração da política de investimento;
 - III. Mudança nas condições de resgate; ou
 - IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.
- b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
 - I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 14º. As cotas de cada CLASSE do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15º A CLASSE de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Havendo um único Cotista no FUNDO as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 16º. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou

liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da CLASSE fechada do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 17º A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Parágrafo 4º. A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do FUNDO, poderá realizar novas emissões de Cotas das CLASSES do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Artigo 18º Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;
- (iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 19º. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

(ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a Gestora de Recursos suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A Gestora de Recursos deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas do FUNDO que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSES e/ou Subclasses do FUNDO destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 20º. A ADMINISTRADORA disponibilizará os documentos e as informações referentes ao FUNDO e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da ADMINISTRADORA, à saber: www.seferinvestimentos.com.br

Artigo 21º. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento: Ouvidoria: 0800-494-1060.

Artigo 22º. Caso a ADMINISTRADORA envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 23º. O exercício social do FUNDO se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 24º. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 25º. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) FUNDO de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) FUNDO de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 4º. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

Parágrafo 5º. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

Parágrafo 6º. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 7º. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 8º. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do **FUNDO**.

Artigo 26º. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 27º. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 28º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 29º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 30º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 31º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 32º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 34º. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 35º. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

Artigo 36º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 38º. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: adm@seferinvestimentos.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-494-1060.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 39º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 40º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
FOMENTO MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Classe de Cotas: Direitos Creditórios

("FUNDO")

Principais Características

Objetivo da Classe	O objetivo desta CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundária, bem como de ativos financeiros. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidores Qualificados
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Aberto
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Responsabilidade Ilimitada



A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Até as 16:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+3
Aplicação – Pagamento	D+1
Resgate – Cotização	D+30
Resgate – Pagamento	D+30
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	N/A

Barreiras para Resgates

Barreiras para Resgates	(X) Sim () Não
<i>Descrever as regras e condições abaixo:</i> <i>Não poderá resgatar o valor antes de 180 dias.</i>	

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Não
----------------------	-----

* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	SIM
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	NEW ERA CAPITAL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 710, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.031.794/0001-60.
O Fundo conta com Agente de Cobrança:	SIM
Qualificação Agente de Cobrança:	NEW ERA CAPITAL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 710, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.031.794/0001-60

Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

	NIVEIS DE PATRIMONIO LÍQUIDO		PERCENTUAL SOBRE PATRIMONIO LÍQUIDO
	DE:	ATÉ:	
Taxa de Administração	R\$ -	R\$ 20.000.000,00	0,40% a.a.
	R\$ 20.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	0,30% a.a.
	R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
	R\$ 100.000.000,01	R\$ 150.000.000,00	0,20% a.a.
	Acima de R\$ 150.000.000,01		0,18% a.a.
	TAXA MINIMA MENSAL DE:		R\$ 15.000,00
Taxa de Gestão	0,5% % a.a. (zero virgula cinco ao ano), provisionada diariamente (base 252 dias por ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos		



	vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando o mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta reais), que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
Taxa de Performance	Não há
Período de Cobrança Taxa de Performance	N/A
Método de cobrança da Taxa de Performance	N/A
Benchmark	CDI
Taxa de Entrada	N/A
Taxa de Saída	N/A
Taxa de Custódia	0,001% a.a. (um centésimo por cento ao ano), provisionada diariamente (base 252 dias por ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, <u>sendo o valor da Taxa de Custódia debitado da Taxa de Administração.</u>
Taxa de Distribuição	0,001% a.a. (um centésimo por cento ao ano), provisionada diariamente (base 252 dias por ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, <u>sendo o valor da Taxa de Custódia debitado da Taxa de Administração.</u>

Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Máxima de Consultoria de Crédito Especializada	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.
Taxa Máxima Agente de Cobrança	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim

Tributação Perseguida

Tipo	☐ Curto Prazo ☒ Busca Longo Prazo
-------------	---

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Política de Investimento

As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderão contar com carteira composta por Direitos Creditórios originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestações de serviços.

Podendo os Direitos Creditórios dos Fundos a serem investidos ter origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade que independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultoria Especializada e da Gestora, que assessoram na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;

- d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Não há

Limites por Emissor	
Ativos	Limite máximo sobre o Patrimônio Líquido alocado
Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%
Títulos Públicos Federais	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	33%
Cotas de classe de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima	33%

Limites por Ativos	
Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido



	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	67%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima	0%	33%

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS:

A classe de cotas destinada a aplicação exclusivamente por investidores qualificados pode investir somente até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Dentro do limite de 20% (vinte por cento) disposto neste quadro, a classe de cotas destinada a aplicação de investidores qualificados pode investir somente até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início das atividades do Fundo, este deverá contar com uma carteira de ativos composta por no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Deverão ser indicados e aprovados pela Gestora;
- b) Os Devedores e Sacados deverão ser necessariamente pessoas naturais ou jurídicas com inscrição ativa no CPF e CNPJ, respectivamente;
- c) Todos os Direitos Creditórios devem observar o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Todos os Direitos Creditórios devem observar o valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- e) Todos os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento mínimo de 3 (três) dias; e
- f) Todos os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento máximo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis dias) dias.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Condições de Cessão:



Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

- a) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham a Consultoria Especializada e a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) A Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;



- d) A Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.

	A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando o Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Mezanino</u>:	Não Aplicável.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Júnior</u>:	As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam as demais subclasses de cotas (Sênior).



	As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não poderão ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si. As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre as demais subclasses de cotas. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	---

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas. O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

Índice Mínimo de Subordinação

O Índice Mínimo de Subordinação é 10% (dez por cento). Desde a data da primeira Emissão de Cotas da Subclasse Sênior até a última Data de Resgate (“Índice Mínimo de Subordinação”).

A Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice Mínimo de Subordinação é igual ou superior a 10% (dez por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores.

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação

Não Aplicável

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da

primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- d) novas emissões de Cotas Seniores; e
- e) Aumento do Índice Mínimo de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento.

Ressalvado o disposto nos demais artigos desta Seção e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Votações que impliquem em alteração do Índice Mínimo de Subordinação ou seu desenquadramento

Na hipótese em que a matéria em deliberação em Assembleia Geral Especial resulte ou possa resultar em uma redução ou desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas de Subclasse Sênior.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;



- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas a investidores qualificados ou profissionais, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Não atendimento do Índice Mínimo de Subordinação sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo de 15 (quinze) após a comunicação da Administradora.

Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação: (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os

procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento

cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato

por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento

se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e

b) envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Cotista Sênior dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas da subclasse sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Cotista Subordinado Junior dissidente:

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

A CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A CLASSE, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo

Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Associados a classe de cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em

Direitos Creditórios: Os investimentos do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração: Nos termos previstos neste Anexo, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios é de 25% (vinte e cinco por cento) quando não destinado a investidores profissionais. O alto nível de concentração pode afetar negativamente o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Crédito: Os direitos creditórios em que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicam os seus recursos, cujas Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integram a Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção

da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão sofrer perdas, sendo que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira: Os ativos financeiros que compõem as carteiras da CLASSE de Investimento em Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, as Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou resgate de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide os itens abaixo:

- a) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

- b) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;
- c) O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- d) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*"), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e
- e) O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será atualizado na

forma estabelecida neste Anexo, e poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas de CLASSE de Investimento em Direitos Creditórios: Cada CLASSE de Investimento em Direitos Creditórios e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios que compõem a carteira dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios somente terão responsabilidade pela existência, originação e formalização dos direitos creditórios cedidos ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios. Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que as CLASSES Fundos de Investimento em Direitos Creditórios buscarão adquirir, de tempos em tempos direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terá sido objeto

de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Os direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de direitos creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, para o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sem conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sem o conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ser afetado negativamente.

A contratação pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, superiores àquelas que ocorreriam de tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais ao seu cotista e, conseqüentemente, ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.



A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta do respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os originadores dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os cedentes dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A existência dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundo de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Riscos de Descontinuidade: Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo devida pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios por parte da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, custódia e controladoria de ativos do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ao Cotista.

Risco Macroeconômico: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta cláusula, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores



do principal de seus investimentos no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estará sujeito a riscos de liquidez dos detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA.

Outros Riscos. A propriedade das Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não confere ao Cotista a propriedade direta sobre as Cotas do Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios detidas.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Política de cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo; e

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.



O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Gestora diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Gestora. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Gestora poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.